



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO IME Nº 03/2025,
REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Regulamenta as atividades complementares dos cursos de graduação de Bacharelado em Matemática e Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal de Goiás.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições que lhe confere o Estatuto e Regimento Geral da UFG, reunido em sessão plenária realizada em 08 de agosto de 2025, tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico nº 23070.032935/2025-93, e em atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Matemática - Bacharelado, e ao art. 14, § 3º, do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Goiás (Resolução CEPEC Nº 1791),

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar as atividades complementares para discentes dos cursos de graduação em Bacharelado em Matemática e Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional, vinculado ao Instituto de Matemática e Estatística (IME) da Universidade Federal de Goiás (UFG).

Art. 2º As atividades complementares presentes na estrutura curricular dos cursos de graduação em Bacharelado em Matemática e em Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional do IME-UFG são atividades que objetivam complementar e enriquecer a vivência acadêmica do discente, de forma que venha contribuir para formação profissional e cidadão do futuro matemático formado pelo curso.

Art. 3º - As atividades complementares são obrigatórias para a integralização curricular dos cursos de graduação em Bacharelado em Matemática e em Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional do IME-UFG, de acordo com o PPC do curso, com carga horária especificada no projeto pedagógico do respectivo curso.

§ 1º As atividades complementares devem ser realizadas durante o período disponível para integralização curricular.

§ 2º Os discentes que ingressarem no curso constante do "caput" deste artigo por meio de transferência ou aproveitamento de estudos ficam sujeitos ao cumprimento da carga horária de atividades complementares, podendo solicitar o cômputo da carga horária das atividades realizadas durante o período em que esteve matriculado na instituição de origem.

Art. 4º A contabilização da carga horária de cada atividade complementar observará o proposto na tabela constante do Anexo I deste regulamento, sendo vedado o cômputo, como atividade

complementar, de atividades consideradas para o implemento da carga horária exigida para a prática de disciplinas curriculares.

§ 1º As atividades complementares devem ser reconhecidas e enquadradas segundo o Anexo I e devidamente comprovadas. Os comprovantes das atividades deverão ser entregues de acordo com orientação da secretaria do IME. Os documentos originais deverão ser apresentados à coordenação quando solicitado para fins de conferência e validação.

§2º A carga horária das ações de extensão não validadas como ACEx poderá ser computada como Atividade Complementar, de acordo com o Anexo I.

§3º Se houver sobreposição de atividades complementares constantes no Anexo I, será contabilizada a atividade com maior carga horária.

Art. 5º Constituem-se atividades complementares:

- I - Pesquisa;
- II - Extensão;
- III - Ensino;
- IV - Qualificação;
- V - Formação;
- VI - Atividades de representação;
- VII - Produção Técnica e Tecnológica;
- VIII - Vivência Profissional.

Art. 6º O detalhamento das atividades complementares está definido no Anexo I deste regulamento.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pelas coordenações dos cursos de Bacharelado em Matemática e Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional, com o apoio consultivo do Núcleo Docente Estruturante, caso necessário.

Art. 8º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação no conselho diretor do IME-UFG, revogando-se as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Ivonildes Ribeiro Martins Dias, Diretora**, em 21/10/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5735953** e o código CRC **AE6EFA56**.